

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP) E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ (TECPAR), E A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (SETI) COMO INTERVENIENTE.

CONSIDERANDO ser objetivo do Tecpar contribuir com o desenvolvimento dos setores privado e público, provendo soluções científicas, tecnológicas e inovadoras, por meio da mobilização de competências que favoreçam a competitividade da economia brasileira, em consonância com as orientações estratégicas do Estado do Paraná, atuando sob o princípio da indissociabilidade entre educação, desenvolvimento tecnológico, soluções tecnológicas e difusão tecnológica, constituindo seus objetivos específicos:

- Fomentar e proporcionar apoio científico e tecnológico às atividades dos diversos setores econômicos de interesse para o Estado;
- Criar ou adaptar tecnologias de interesse econômico e social visando ao desenvolvimento sustentável;
- Desenvolver e difundir tecnologias de gestão para a melhoria da competitividade das organizações públicas e privadas;
- Pesquisar, desenvolver, produzir e distribuir produtos farmacêuticos, biológicos e biotecnológicos, para saúde;
- Promover atividades em rede com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais nas áreas de sua atuação, bem como participar de iniciativas de inovação aberta;
- Desempenhar atividades de interesse das políticas industrial e de ciência, tecnologia e inovação do país, observados os interesses do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que o Tecpar possui, entre outras, em sua natureza jurídica a pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências física e naturais; assim como testes e análises técnicas;

CONSIDERANDO que a Universidade Estadual do Norte do Paraná é uma instituição de ensino que possui como missão atuar na produção do conhecimento científico em suas mais diversas formas e no processo de desenvolvimento regional e do Estado do Paraná, participando ativamente no trabalho de construção integral da sociedade e de seus cidadãos, buscando sempre a melhoria da qualidade de vida, promovendo a democracia, a cidadania e o desenvolvimento

socioeconômico, pela valorização e socialização do conhecimento e do saber historicamente construído e constituído;

CONSIDERANDO que a UENP é um ente orgânico integrado de ensino, pesquisa e extensão e dispõe de órgãos suplementares com finalidade social, científica, cultural, técnica;

CONSIDERANDO que o Tecpar conta com três profissionais com as competências ao atendimento requerido pela UENP na cidade de Jacarezinho;

CONSIDERANDO a possibilidade de promover a articulação entre as entidades, principalmente em temas relacionados às áreas de atuação;

CONSIDERANDO que o Tecpar e a UENP são entidades que atuam como propulsores no incentivo e qualificação permanente de profissionais, por meio pesquisa e desenvolvimento;

O **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ (TECPAR)**, inscrito no CNPJ/MF nº 77.964.393/0001-88, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**, inscrito no CPF/MF sob nº 561.820.079-15 e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada pela sua Reitora Prof^a Mestre **FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN**, inscrita no CPF/MF sob nº 601.810.109-25, e de outro lado a **SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (SETI)**, com endereço na Av. Prefeito Lothario Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba -Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26, representada pelo seu Superintendente, Prof. **ALDO NELSON BONA**, inscrito no CPF/MF sob nº 616.385.529-91, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 1º, inciso VI c/c o art. 23, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.466/2013, Protocolo 16.993.278-6, e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Ceder, com a *anuência*, para prestar serviços junto à Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), na cidade de Jacarezinho/PR, os seguintes empregados:

- 1. DJALMA FERNANDES CARDOSO**, brasileiro, casado, admitido em 01/07/1984, matrícula: 615; cargo: ASSISTENTE TÉCNICO inscrito no CPF/MF sob nº 328.953.809-53;
- 2. LUCIANO GILBERTO BERNARDES**, brasileiro, casado, admitido em 28/12/1994, matrícula: 977; cargo: ANALISTA DE TECNOLOGIA E INOVACAO inscrito no CPF/MF sob nº 691.726.259-53;

3. **MARCIO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, admitido em 27/12/1994, matrícula: 970; cargo: AUXILIAR TÉCNICO inscrito no CPF/MF sob nº 719.686.799-87.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO:

A referida cessão terá início na **data da assinatura** do presente termo, encerrando-se em **31.12.2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes e dos empregados cedidos.

Parágrafo único: O pedido de prorrogação pela **UENP** deverá ser dirigido ao **Tecpar**, com prévia anuência do empregado, e protocolado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS:

A presente cessão se dará com ônus ao **Tecpar**, nos termos da alínea “a” do parágrafo 1º do art. 23 do Decreto Estadual 8.466/2013.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO AOS EMPREGADOS:

Será de responsabilidade do **Tecpar** o pagamento aos empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA COOPERAÇÃO:

O presente Termo tem por objetivo a ação conjunta dos partícipes com vistas à cooperação técnica, compreendida na cessão de pessoal especializado e na troca de informações, visando ao aprimoramento do serviço público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TECPAR:

- I. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste, e cessão dos referidos empregados públicos: **Djalma Fernandes Cardoso, Luciano Gilberto Bernardes e Marcio Oliveira Da Silva**;
- II. É de responsabilidade do **TECPAR** o pagamento aos empregados de sua remuneração, bem como o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e, ainda, quaisquer outros que integrem a remuneração do empregado;
- III. Informar à **UENP**, no ato da assinatura do presente Termo, a data limite para concessão das férias do empregado cedido;
- IV. Entregar à **UENP** cópia da Convenção, do Acordo Coletivo ou Individual de Trabalho, para conhecimento e cumprimento das regras nele estabelecidas, em especial aquelas relativas à jornada de trabalho, banco de horas, fornecimento de refeição em eventual prorrogação de jornada de trabalho após as 19h, dentre outras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA UENP:

- I. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste, conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas;
- II. Disponibilização de estrutura física e infraestrutura para execução dos trabalhos;

- III. Manter e fiscalizar o registro de frequência do empregado cedido, obedecida sempre à jornada de trabalho estabelecida em Convenção ou Acordo Coletivo ou Individual de Trabalho;
- IV. Encaminhar mensalmente ao **Tecpar** o registro de frequência e relatório de atividades do empregado;
- V. Encaminhar semestralmente ao **Tecpar**, o relatório de atividades dos empregados;
- VI. Comunicar o **Tecpar** eventual infração disciplinar praticada pelo empregado, para que seja aplicada, se for o caso, a penalidade correspondente;
- VII. Informar o **Tecpar** o período de férias que será concedido ao empregado cedido, obedecido ao prazo prévio de 60 (sessenta) dias da data de início do gozo;
- VIII. Obriga-se a **UENP** ressarcir eventual condenação judicial decorrente da utilização do empregado em desacordo com a legislação trabalhista e com a Convenção, Acordo Coletivo ou Individual de Trabalho, relativo ao período de cessão;
- IX. Disponibilizar aos empregados cedidos, locais de trabalho apropriados, respeitadas as normas de saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DO EMPREGADOS:

O empregado cedido não perderá seus direitos relativos aos aumentos salariais, bem como as vantagens concedidas aos demais empregados do **Tecpar** decorrentes de Convenção, Dissídio ou Acordo Coletivo de Trabalho, bem como o tempo de cessão será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para fins de evolução funcional.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização do presente termo serão realizados em conjunto pelos Chefes/Diretores dos Recursos Humanos de ambos os partícipes, por meio da apresentação de relatórios semestrais de atividades, bem como de registro de frequência ao trabalho desenvolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AÇÕES SUPLEMENTARES:

- I. O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, bem como qualquer violação à legislação, caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Cooperação Técnica.
- II. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo, ou a pedido do empregado cedido.
- III. A cessão dos empregados sempre atenderá, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

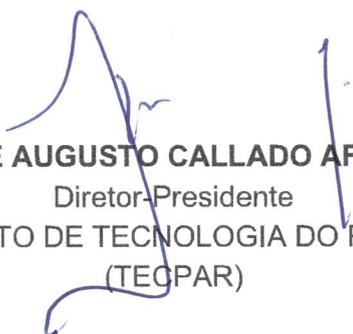
O resumo deste Termo de Cooperação Técnica será publicado na Imprensa Oficial às expensas do Tecpar.

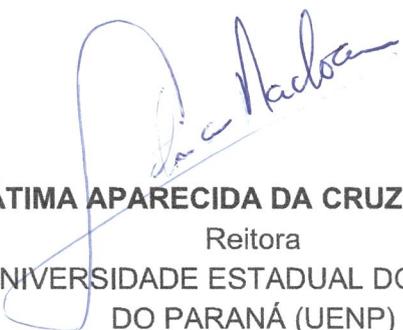
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, no âmbito das entidades envolvidas.

E, por estarem justas e acordadas assinam e rubricam os partícipes o instrumento deste Termo de Cooperação Técnica, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 19 de novembro de 2020.


JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
Diretor-Presidente
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
(TECPAR)


FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
Reitora
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE
DO PARANÁ (UENP)


ALDO NELSON BONA
Superintendente
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E ENSINO SUPERIOR – SETI

Testemunha

RG:

CPF:


1194590-2
277.925.209-07

Testemunha

RG:

CPF:


7789283-4
031.836.199-03